

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2020.

SUBSECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

INSTITUTO FAIR PLAY

1 - Testemunha _____

2 - Testemunha _____

INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON-CARIOCA I REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR 2020

Aos 10 dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, às 10 horas, sendo convocada e realizada on-line a I Reunião do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor 2020, através do Aplicativo de teleconferências "ZOOM", tendo em vista a pandemia do COVID-19, sob a coordenação do Conselheiro Dr. Bruno Leite de Almeida, foi aberta a Reunião do Conselho, referente ao biênio 2019-2020.

Participaram da reunião os seguintes conselheiros nomeados: Sr. Wellington Benjamin de Brito; Dr. Carlos Eduardo Batalha Tardin; Dr. Bruno Leite de Almeida; Dr. Flávio Rogério Rocha de Almeida; Dra. Aline Pinheiro Borges; Dr. Luis Antônio Ochsendorf Leal; Dr. Paulo Maximilian Wilhelm Mendlowicz Schonblum.

Restou configurada a ausência, previamente justificada, dos seguintes conselheiros: Dra. Renata Ruback dos Santos; Dr. Renato Cesar de Araújo Porto; Sra. Andréa de Almeida Siggia; Dr. Ricardo Luis Fontes Alves; Dr. Igor Rodrigues Brito; Dr. Fábio de Souza Schwartz; Dra. Flávia Zebulum; Dra. Teresa Donato Liporace; Sr. Júlio Clemente da Silva; Sra. Maria das Graças Araújo Pinheiro; Sr. Marcelo Pereira das Chagas Veríssimo; Dra. Patrícia Cardoso Maciel Tavares; Sr. Eduardo da Cunha Vianna; Dr. Plínio Lacerda Martins; Dr. Eduardo Chow de Martino Tostes; Dra. Fabiana Rodrigues Barletta;

O Presidente apresentou os assuntos da pauta, tendo sido resumido nos seguintes termos:

O **PRIMEIRO** assunto dispôs sobre a não realização das reuniões do CONDECON durante o ano de 2020, tendo em vista a Pandemia de COVID-19, que inviabilizou a realização das mesmas.

O **SEGUNDO** assunto dispôs sobre a apresentação do Relatório Financeiro das Despesas efetuadas com recursos do FUMDC, sendo aprovada a destinação dos recursos por unanimidade.

O **TERCEIRO** assunto dispôs sobre a atuação do Procon Carioca durante o período da pandemia de COVID-19, sendo esclarecidas as ações realizadas.

O **QUARTO** assunto o Conselheiro Bruno Leite de Almeida, sugeriu que o Procon Carioca realize cursos e palestras de educação para o consumo de forma online, adaptando sua já notória atuação anterior na organização de cursos, palestras e seminários, ao chamado "novo normal" por conta da pandemia de COVID-19. Pelo conselheiro Carlos Batalha, foi sugerida a elaboração de um calendário anual para realização de cursos e palestras online e presenciais, desde que cumpridos os protocolos de segurança.

O **QUINTO** assunto, dispôs sobre a implementação de assinatura eletrônica nos documentos do conselho, sugerida pelo conselheiro Paulo Maximilian, para a assinatura das atas do CONDECON, dispensando-se a necessidade de remessa aos membros para assinatura.

O **SEXTO** assunto, o conselheiro Luiz Leal sugeriu parceria CRC (Conselho Regional de Contabilidade), no qual exerce cargo de gestão, para realização de ações de educação financeira para 2021, podendo discutir as diretrizes na primeira reunião do CONDECON do ano de 2021.

O **SÉTIMO** assunto foi acerca das datas designadas para a realização das reuniões do CONDECON, sendo definidas as seguintes datas:

I Reunião - 18/03/2021 às 14h

II Reunião - 17/06/2021 às 14h

III Reunião - 16/09/2021 às 14h

IV Reunião - 09/12/2021 às 14h

Por fim, nada mais havendo, foi encerrada a reunião.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO - CDURP AVISO DE LICITAÇÃO

Processo: 01/240.223/2020-CDURP

Modalidade: Licitação alienação - 002-2020

Tipo de Licitação: Maior Oferta;

Objeto: Transferência de domínio útil do terreno localizado na Avenida Professor Pereira Reis, 76 (lote 1) - Santo Cristo - Rio de Janeiro - RJ.
Data: 14/01/2020 Hora: 10:00h

Valor mínimo da oferta: sigiloso conforme o art. 45 do Decreto nº 44.698/2018.

O Edital e seus anexos estão disponíveis no site portomaravilha.com.br/transparencia

Esclarecimentos podem ser obtidos através do e-mail:

elaine.araujo@cdurp.com.br ou brunopinheiro@cdurp.com.br

nos telefones: (21) 2153.1400 (21) 2153.1458.

SECRETARIA DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO COORDENADORIA DE CONSULTAS E ESTUDOS TRIBUTÁRIOS EDITAL

O Assessor III da F/SUBTF/CET, no uso de suas atribuições, científica os interessados das decisões e dos despachos exarados nos processos abaixo relacionados. O prazo para interpor recurso à decisão é de 30 (trinta) dias e para cumprir exigências é de 10 (dez) dias, ambos a contar da ciência do edital, que se considera ocorrida na data da sua publicação no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 25 do Decreto nº 14.602/96.

Da decisão do Coordenador da Coordenadoria de Consultas e Estudos Tributários não caberá pedido de reconsideração nem recurso.

Processo: 04/453.188/2020

Inscrição: 0520894-7

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO (PROJETO MINHA CASA MINHA VIDA)

Endereço: RUA AFONSO CAVALCANTI 455, 9º ANDAR - CIDADE NOVA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 20211-110

Endereço p/ corresp.: RUA AFONSO CAVALCANTI 455, 9º ANDAR - CIDADE NOVA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 20211-110

Imóvel objeto do pedido: RUA JOÃO ROMARIZ 122 RAMOS CEP 21031-700

Assunto: ITBI - ISENÇÃO/REDUÇÃO - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL INTEGRANTE DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL OU DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL
DECISÃO

Isto posto, DEFIRO o pedido de RECONHECIMENTO da isenção do Imposto (ITBI) exclusivamente para as unidades imobiliárias que se destinem a famílias com renda de 0 a 6 salários mínimos e, igualmente, RECONHEÇO o direito à redução de 50% do Imposto (ITBI) exclusivamente para as unidades destinadas a famílias com renda de 6 a 10 salários mínimos

O presente reconhecimento não gera direito adquirido e poderá ser revisto de ofício caso se apure que os beneficiários não cumpriram os requisitos necessários à sua concessão, cobrando-se o crédito com todos os acréscimos legais.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo 2º do artigo 7º do Decreto nº 32.039/2010.

Em seguida, à H/CFPH, para conhecimento.

Após, à F/SUBTF/CIT, em prosseguimento.

F/SUBTF/CET-1, em 29/12/2020

Mª Nazaré Monteiro Calil

Substituta Eventual do Gerente da F/SUBTF/CET-1

Mat. 70/317660-9

Processo: 04/453.189/2020

Inscrição: 0135299-6

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO (PROJETO MINHA CASA MINHA VIDA)

Endereço: RUA AFONSO CAVALCANTI 455, 9º ANDAR - CIDADE NOVA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 20211-110

Endereço p/ corresp.: RUA AFONSO CAVALCANTI 455, 9º ANDAR - CIDADE NOVA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 20211-110

Imóvel objeto do pedido: RUA DAS OFICINAS 188 ENGENHO DE DENTRO CEP 20770-010

Assunto: ITBI - ISENÇÃO/REDUÇÃO - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL INTEGRANTE DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL OU DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL
DECISÃO

Isto posto, DEFIRO o pedido de RECONHECIMENTO da isenção do Imposto (ITBI) exclusivamente para as unidades imobiliárias que se destinem a famílias com renda de 0 a 6 salários mínimos e, igualmente, RECONHEÇO o direito à redução de 50% do Imposto (ITBI) exclusivamente para as unidades destinadas a famílias com renda de 6 a 10 salários mínimos

O presente reconhecimento não gera direito adquirido e poderá ser revisto de ofício caso se apure que os beneficiários não cumpriram os requisitos necessários à sua concessão, cobrando-se o crédito com todos os acréscimos legais.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo 2º do artigo 7º do Decreto nº 32.039/2010.

Em seguida, à H/CFPH, para conhecimento.

Após, à F/SUBTF/CIT, em prosseguimento.

F/SUBTF/CET-1, em 29/12/2020

Mª Nazaré Monteiro Calil

Substituta Eventual do Gerente da F/SUBTF/CET-1

Mat. 70/317660-9

Processo: 04/452.536/2020

Inscrição: 3421968-3

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO (PROJETO MINHA CASA MINHA VIDA)

Endereço: RUA AFONSO CAVALCANTI 455, 9º ANDAR - CIDADE NOVA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 20211-110

Endereço p/ corresp.: RUA AFONSO CAVALCANTI 455, 9º ANDAR - CIDADE NOVA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 20211-110

Imóvel objeto do pedido: RUA MARIA LOPES 701 LOT 1 PAL 49413 MADUREIRA CEP 21310-050

Assunto: ITBI - ISENÇÃO/REDUÇÃO - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL INTEGRANTE DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL OU DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL
DECISÃO

Isto posto, DEFIRO o pedido de RECONHECIMENTO da isenção do Imposto (ITBI) exclusivamente para as unidades imobiliárias que se destinem a famílias com renda de 0 a 6 salários mínimos e, igualmente, RECONHEÇO o direito à redução de 50% do Imposto (ITBI) exclusivamente para as unidades destinadas a famílias com renda de 6 a 10 salários mínimos

O presente reconhecimento não gera direito adquirido e poderá ser revisto de ofício caso se apure que os beneficiários não cumpriram os requisitos necessários à sua concessão, cobrando-se o crédito com todos os acréscimos legais.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo 2º do artigo 7º do Decreto nº 32.039/2010.

Em seguida, à H/CFPH, para conhecimento.

Após, à F/SUBTF/CIT, em prosseguimento.

F/SUBTF/CET-1, em 29/12/2020

Mª Nazaré Monteiro Calil

Substituta Eventual do Gerente da F/SUBTF/CET-1

Mat. 70/317660-9

Processo: 04/24.319.305/2019

Inscrição: 3162860-5

Requerente: BERNADETE REGINA BARBOZA DE MELO

Endereço: AV EMBAIX ABELARDO BUENO 3500 S/ 320 BARRA DA TIJUCA RIO DE JANEIRO RJ CEP 22775-040

Endereço p/ corresp.: AV EMBAIX ABELARDO BUENO 3500 S/ 320 BARRA DA TIJUCA RIO DE JANEIRO RJ CEP 22775-040

Imóvel objeto do pedido: AV EMBAIX ABELARDO BUENO 3500 S/ 320 BARRA DA TIJUCA RIO DE JANEIRO RJ CEP 22775-040

Assunto: TCL - NÃO INCIDÊNCIA

DECISÃO

O Requerente solicita reconhecimento de não incidência da Taxa de Coleta Domiciliar de Lixo, sob a alegação de inexistência de fato gerador. A Lei nº 2.687/1998, que instituiu a Taxa de Coleta Domiciliar de Lixo (TCL), em seu art. 1º define como fato gerador da taxa a utilização efetiva ou potencial do serviço público, prestado ou posto à disposição, de coleta domiciliar de lixo ordinário, a qual reúne o conjunto das atividades de recolhimento do lixo relativo ao imóvel, do transporte do lixo e de sua descarga.

O contribuinte da taxa, segundo a dicção do art. 2º da referida Lei nº 2.687/1998, é o proprietário ou o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária edificada que seja alcançada pelo serviço público, prestado ou posto à disposição, de coleta domiciliar de lixo ordinário.

Segundo informou a COMLURB nos presentes autos, os serviços que envolvem a coleta domiciliar de lixo ordinário são prestados e estão à disposição no logradouro citado, desde que sejam obedecidos os critérios estabelecidos pela Lei Municipal de Limpeza Urbana - Lei nº 3.273/2001 quanto à caracterização dos resíduos como Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) - lixo ordinário.

Do exposto até aqui, pode-se concluir que os serviços de coleta domiciliar de lixo ordinário, a qual reúne o conjunto das atividades de recolhimento do lixo relativo ao imóvel, do transporte do lixo e de sua descarga, é prestado ou posto à disposição para o endereço em que situado o imóvel indicado na inicial, sendo desimportante para a incidência da Taxa de Coleta Domiciliar de Lixo até mesmo a existência de contrato com prestadora de serviços de coleta de lixo extraordinário.

O art. 9º, I, "a", da Lei nº 2.687/1998, aduz que o pagamento da taxa não exclui o pagamento de preços ou tarifas pela prestação de serviços especiais, dentre os quais a remoção de lixo extraordinário.

Assim, a eventual existência de uma outra empresa contratada para a remoção do lixo extraordinário não exclui a incidência da taxa, vez que a atividade de coleta do lixo ordinário, que se constitui em fato gerador da taxa, está à disposição do contribuinte, bastando para tanto que este deposite seu lixo ordinário no local apropriado para a coleta pelo caminhão, independentemente da existência ou não de contrato para a coleta de lixo extraordinário.

Em vista do exposto, INDEFIRO o pedido de reconhecimento de não incidência da Taxa de Coleta Domiciliar de Lixo - TCL para o imóvel em questão.

Cientifique-se e aguarde-se o prazo recursal de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta decisão.

F/SUBTF/CET-1, em 05 de novembro de 2020.

Mª Nazaré Monteiro Calil

Mat. 70/317660-9

Substituta Eventual do Gerente da F/SUBTF/CET-1